



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 25/2021:

Autoriza a Sociedade Promotora do Ensino, Formação e Qualidade a criar uma instituição de ensino superior da Classe B, designada por Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, com a sigla ISCEEP e aprova os respectivos Estatutos

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 25/2021

de 29 de Abril

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior em Moçambique, ao abrigo do disposto nos números 1 e 4 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizada a Sociedade Promotora do Ensino, Formação e Qualidade (SOPROEFQ) Lda. com sede no Município da Cidade da Matola, Província de Maputo, a criar uma instituição de ensino superior da Classe B, designada por Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, com a sigla ISCEEP.

Art. 2. 1. O ISCEEP é uma instituição de ensino superior de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científica-pedagógica e disciplinar.

2. O ISCEEP tem a sua sede no Município da Cidade da Matola, Província de Maputo.

Art. 3. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, anexos ao presente Decreto, e dele fazendo parte integrante.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Abril de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

## Estatutos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais - ISCEEP

### CAPÍTULO I

**Denominação, Natureza, Âmbito, Sede, Missão, Visão e Duração**

#### ARTIGO 1

**(Denominação e Natureza)**

O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, abreviadamente designado por ISCEEP é uma instituição de ensino superior, que se rege pelo Direito Privado em tudo que não for contrário ao regime jurídico das instituições de ensino superior e demais legislação aplicável e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial, regulamentar e disciplinar.

#### ARTIGO 2

**(Sede, Âmbito e Duração)**

1. O ISCEEP é uma instituição de âmbito nacional, tem a sua sede no Município da Cidade da Matola, Província de Maputo, e pode criar Unidades Orgânicas ou outras formas de representação, em qualquer ponto do País, desde que legalmente autorizado.

2. O ISCEEP pode transferir a sua sede para outro ponto do território nacional em resultado da deliberação dos seus órgãos competentes, desde que legalmente autorizado.

3. O ISCEEP é criado por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 3

**(Missão)**

Produzir e disseminar o conhecimento no domínio profissionalizante do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica, ética e reflexiva, preparando profissionais competentes e qualificados para o mercado de trabalho, para a melhoria da qualidade de vida e comprometidos com o desenvolvimento do País.

#### ARTIGO 4

**(Visão)**

Promover com competência e paixão, ensino de qualidade em um ambiente a que todos queiram pertencer, inspirando

os estudantes a concretizarem seus sonhos e potencialidades como indivíduos, profissionais e agentes de transformação socio-cultural e económico do país.

## CAPÍTULO II

### Princípios, Objectivos e Autonomia

#### ARTIGO 5

##### (Princípios)

Sem prejuízo dos princípios estabelecidos na Lei do Ensino Superior e demais legislação, o funcionamento do ISCEEP subordina-se aos seguintes princípios:

- a) igualdade e não discriminação, tolerância e democracia, valorização da diversidade cultural, liberdade de pensamento e de conhecimento;
- b) valorização da prática, da experiência, do talento e dos valores de inovação;
- c) Separação e independência entre os órgãos de natureza científica e pedagógica e os órgãos de natureza administrativa e/ou financeira;
- d) participação permanente no desenvolvimento da economia nacional através da transferência de tecnologia, da inovação e da promoção do empreendedorismo;
- e) qualidade, rigor e excelência académica;
- f) participação dos corpos docente e discente nos órgãos do ISCEEP, de acordo com a lei e os presentes Estatutos;
- g) colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- h) internacionalização científica, e adesão às boas práticas no contexto da região, da lusofonia e a nível mundial, consubstanciada na participação em redes de formação e de investigação;
- i) desenvolvimento de mecanismos institucionais de permanente avaliação científica e pedagógica, de acordo com princípios e critérios de excelência internacionalmente consagrados;
- j) relações com outras organizações de cariz científico e cultural, organizações empresariais e profissionais, de forma a tornar mais eficientes e a conferir mais qualidade ao ensino, à investigação científica e à prestação de serviços.

#### ARTIGO 6

##### (Objectivos)

Para além dos objectivos previstos na Lei do Ensino Superior o ISCEEP prossegue os seguintes objectivos:

- a) a realização de primeiro e segundo ciclos de estudos visando à atribuição de graus académicos e diplomas de cursos superiores profissionalizantes, bem como de outros de formação pós-graduada não conferente de graus, nos termos da lei;
- b) a realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
- c) a criação de um ambiente educativo apropriado à prossecução dos seus fins;
- d) a realização e o incentivo da investigação científica e a participação em instituições e eventos científicos;
- e) a transferência e valorização económica e social do conhecimento científico e tecnológico;
- f) a produção e difusão do conhecimento e da cultura;
- g) a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- h) a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

- i) a contribuição, no âmbito da sua actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa.

#### ARTIGO 7

##### (Autonomia)

1. Nos termos da legislação que rege o ensino superior, para a realização da sua missão e objectivos, bem como, para o cumprimento das suas atribuições, o ISCEEP é assegurada a autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial, regulamentar e disciplinar.

2. A autonomia referida no número anterior, enquanto capacidade para exercer os poderes e faculdades que lhe assistem na prossecução da sua missão materializa-se no quadro da legislação aplicável no ensino superior em consonância com os objectivos do ISCEEP e outras políticas e planos nacionais em vigor no país.

#### ARTIGO 8

##### (Autonomia Científico-Pedagógica)

1. O ISCEEP goza de autonomia científica e pedagógica, nos termos da lei e destes Estatutos.

2. No exercício da sua autonomia científica, compete ao ISCEEP, observado o disposto na legislação aplicável:

- a) a livre organização da actividade científica, no âmbito do projecto institucional que haja sido estabelecido pela Entidade Instituidora;
- b) considerar as grandes linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura;
- c) realizar actividades de inovação de tecnologia visando a melhoria dos sistemas de produção e prestação de serviços nas áreas de sua actuação;
- d) realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação Instituto-Comunidade e aliar a teoria à prática;
- e) divulgar e disseminar conhecimentos e tecnologia instituto-sector público/privado;
- f) a elaboração das propostas de planos de estudos;
- g) a selecção de docentes, para efeitos de eventual recrutamento e distribuição de serviços;
- h) a criação de centros de estudo e investigação;
- i) a fixação, sem discriminações, dos requisitos de ingresso dos estudantes, para além dos requisitos gerais de acesso ao ensino superior definidos por lei;
- j) reger-se pelos padrões de rigor da comunidade científica internacional;
- k) promover o estudo, investigação e divulgação do impacto das aplicações da ciência na sociedade contemporânea;
- l) respeitar os direitos individuais em matéria de propriedade intelectual.

3. No exercício da sua autonomia pedagógica, compete ao ISCEEP, em relação a cada curso ministrado:

- a) estabelecer a política de actuação respeitando o princípio da integração das actividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) definir linhas e áreas de formação técnica e profissionalizante adequadas aos seus objectivos;
- c) criar, alterar, suspender e extinguir cursos no seu âmbito de actividade;
- d) criar, alterar e extinguir os currículos dos cursos que ministra;

- e) elaborar os planos de estudos dos cursos por si ministrados com os programas das disciplinas e o respectivo regime de precedências;
- f) definir os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimentos dentro dos limites legais;
- g) estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas e a capacidade institucional;
- h) estabelecer, nos limites da lei, as regras de acesso, selecção, admissão e habilitação dos estudantes ao ensino superior;
- i) estabelecer o seu regime académico e didáctico-pedagógico;
- j) a escolha de regimes de frequência e de avaliação a adoptar, nos termos da lei.

4. No exercício da sua autonomia pedagógica o ISCEEP coordena com os órgãos competentes do ensino superior sem prejuízo das directrizes e instruções que lhe sejam aplicáveis nos mesmos planos.

5. O ISCEEP rege o ensino por si ministrado com alto grau de qualidade que assegure formação adequada aos padrões da comunidade nacional e internacional em que se insere.

#### ARTIGO 9

##### (Autonomia administrativa, financeira e patrimonial)

1. A autonomia administrativa, financeira e patrimonial, confiada nos termos da lei do ensino superior, traduz-se, entre outras prerrogativas, na capacidade de:

- a) elaborar e aprovar os instrumentos normativos que regem a instituição, com o destaque para o regulamento geral interno;
- b) definir o quadro do pessoal docente e sobre o pessoal do corpo técnico administrativo e de mais pessoal;
- c) dispor sobre os docentes, investigadores, discentes, corpo técnico administrativo, e demais pessoal, estabelecendo direitos e deveres e outras normas inerentes ao bom funcionamento da instituição;
- d) dispor do seu património com observância da legislação aplicável;
- e) gerir de acordo com a legislação aplicável o orçamento e outros recursos financeiros gerados ou afectos a instituição;
- f) praticar actos administrativos, dentro dos limites da lei;
- g) definir e alterar o quadro de pessoal docente e não docente submetendo-o a aprovação das instituições do Estado nos termos da legislação aplicável;
- h) realizar acções de selecção, recrutamento, provimento, desenvolvimento, manutenção e administração de pessoal, nos termos da legislação vigente;
- i) contratar, individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções de docência e de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento, nos termos da legislação pertinente;
- j) gerir o seu património nos termos da lei vigente;
- k) arrecadar receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento, elaborar os seus orçamentos, gerir livremente as verbas nelas inscritas e pode propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- l) exercer o poder disciplinar sobre as infracções praticadas por docentes, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal afecto ao ISCEEP.

2. O ISCEEP pode receber e gerir doações nos termos e limites da lei.

3. As receitas provenientes da cobrança de propinas e outros proveitos são geridas e executadas pela Entidade Instituidora como reforço do orçamento do ISCEEP.

4. O ISCEEP apresenta o seu relatório de contas e das actividades desenvolvidas a Entidade Instituidora nos termos da lei.

#### ARTIGO 10

##### (Autonomia Regulamentar e Disciplinar)

1. Dentro dos limites impostos por lei, o ISCEEP goza, igualmente, de autonomia regulamentar e disciplinar que a permite exercer o poder disciplinar sobre o pessoal afecto ao instituto, bem como do pessoal contratado, sem prejuízo do procedimento criminal e cível.

2. Nos termos destes Estatutos e da lei, o ISCEEP pode propor a alteração do seu Regulamento Geral Interno, bem como aprovar, alterar, suspender os regulamentos internos dos seus órgãos e serviços.

#### CAPÍTULO III

##### Entidade Instituidora

#### ARTIGO 11

##### (Definições)

1. A Entidade Instituidora do ISCEEP é a Sociedade Promotora do Ensino, Formação e Qualidade (SOPROEFQ), Lda.

2. O ISCEEP exerce as suas atribuições em articulação com a Entidade Instituidora, que é responsável pela definição do tipo de gestão económica e financeira indispensável à garantia do funcionamento e da existência do Instituto.

#### ARTIGO 12

##### (Relacionamento Mútuo)

As relações entre a Entidade Instituidora e o ISCEEP pautam-se pelos princípios de respeito mútuo, nomeadamente:

- a) respeito pelo papel de cada um no desenvolvimento do projecto do Instituto, de acordo com o plasmado no presente Estatuto;
- b) reconhecimento por parte do ISCEEP da função da Entidade Instituidora;
- c) exercício livre e pleno de competências próprias de cada instituição;
- d) articulação periódica entre os seus órgãos dirigentes, designadamente em questões estratégicas e nos domínios administrativos, económicos, financeiros e patrimonial.

#### ARTIGO 13

##### (Competências da Entidade Instituidora)

Compete a Entidade Instituidora:

- a) criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do ISCEEP, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) dotar o ISCEEP com os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o seu funcionamento;
- c) realizar os investimentos necessários ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do ISCEEP;
- d) designar o Director-Geral, nos termos previstos pelo presente estatuto;
- e) designar o Director Científico, Director Pedagógico e o Secretário geral, nos termos previstos pelo presente estatuto;

- f) aprovar os planos de actividade, os orçamentos, os relatórios e contas anuais do ISCEEP;
- g) submeter os Estatutos do ISCEEP e suas alterações a apreciação e registo à entidade que superintende o sector do ensino superior;
- h) solicitar à entidade que superintende o sector do ensino superior, sob proposta do Director-Geral do ISCEEP, a acreditação e o registo de ciclos de estudos e a autorização de funcionamento de cursos, bem como o reconhecimento de graus e diplomas de ensino superior e outros títulos académicos previstos na lei, após parecer favorável do Conselho Científico;
- i) aprovar o plano estratégico de desenvolvimento institucional do ISCEEP, sob proposta do Director-Geral, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
- j) certificar as contas do ISCEEP, através de uma auditoria interna;
- k) fixar, sob proposta do Director-Geral do ISCEEP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no ISCEEP, bem como eventuais reduções e isenções;
- l) aprovar o quadro de pessoal docente e de investigação, bem como o respectivo estatuto, sob proposta do Director-Geral do ISCEEP e parecer favorável do Conselho Científico;
- m) contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Director-Geral do ISCEEP, ouvido o Conselho Científico;
- n) Aprovar o perfil profissional do pessoal não docente, o respectivo estatuto, bem como o processo de recrutamento, ouvido o Director-Geral do ISCEEP;
- o) aprovar o quadro de pessoal não docente, sob proposta do Director-Geral do ISCEEP;
- p) contratar pessoal não docente, sob proposta do Director-Geral do ISCEEP, em caso de delegação de competência;
- q) aprovar os regulamentos internos da iniciativa do ISCEEP com incidência nas áreas administrava, económica, financeira e patrimonial;
- r) exercer os direitos e assumir as obrigações perante terceiros que resultem da sua actividade e do funcionamento do ISCEEP, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Estrutura, Organização Interna e Funcionamento

###### SECÇÃO I

###### Disposições Gerais

###### ARTIGO 14

###### (Princípios Gerais de Organização)

O ISCEEP disporá de uma estrutura orgânica racional, flexível e de instalação progressiva, de acordo com os recursos disponíveis e a necessidade do cumprimento do regime jurídico das instituições do ensino superior e de demais legislação que lhe for aplicável.

###### SECÇÃO II

###### Órgãos de Direcção e Gestão

###### ARTIGO 15

###### (Órgãos de Direcção)

São Órgãos de Direcção do ISCEEP:

- a) Director-Geral;
- b) Director Científico;

- c) Director Pedagógico;
- d) Comissão Disciplinar;
- e) Secretário geral.

###### SECÇÃO III

###### Director-Geral

###### ARTIGO 16

###### (Designação, Mandato, Regime de Contratação e Substituição)

1. O Director-Geral do ISCEEP é designado pela Entidade Instituidora, nos termos do respectivo pacto social, de entre os docentes do ISCEEP a tempo inteiro, com categoria mínima de Doutor em área científica prevista na lei, reconhecido pelo Estado Moçambicano, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica e científica, que cumpra os demais critérios previstos por estes Estatutos e pelo regulamento do pessoal docente e de investigação para professor auxiliar e que tenha experiência de docência no ensino superior de pelo menos 5 (cinco) anos, mediante parecer favorável do Conselho Superior do Instituto.

2. O mandato do Director-Geral, salvo disposição legal em contrário, será de 4 (quatro) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, se outro regime não resultar da lei ou dos presentes Estatutos.

3. O Director-Geral do ISCEEP é um cidadão com qualificação académica de Doutor e com experiência comprovada na área de gestão académica e/ou docência, contratado, pelo período do mandato, em regime de comissão de serviço, mediante contrato de prestação de serviços ou de gestão, passando a gozar de isenção total ou parcial de serviço docente ou de complemento salarial, nos termos de tabela remuneratória em vigor.

4. O Director-Geral do ISCEEP que não pertença à carreira de pessoal docente e de investigação, após a sua designação, é contratado em regime de contrato de prestação de serviços ou de gestão, pelo período do mandato, cabendo às partes fixar livremente e nos limites de disposições legais imperativas e dos presentes Estatutos, o correspondente conteúdo.

5. O Director-Geral do ISCEEP é substituído pelo Director Científico, em caso de falta, ausência ou impedimento temporário.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impedimento temporário a falta, ausência ou impedimento por períodos não superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos, findo o qual o mandato caduca automaticamente.

###### ARTIGO 17

###### (Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral do ISCEEP, designadamente:
  - a) dirigir superiormente o ISCEEP, de acordo com o plano estratégico de desenvolvimento institucional e/ou os planos de actividades aprovados pela entidade instituidora, tendo em conta os orçamentos que lhe forem afectos;
  - b) representar externamente o ISCEEP, designadamente junto dos organismos oficiais e outros estabelecimentos de ensino e demais entidades, públicas ou privadas;
  - c) propor à entidade instituidora as medidas de política de desenvolvimento institucional do ISCEEP;
  - d) propor à entidade instituidora as alterações aos Estatutos do ISCEEP que se revelarem necessárias;
  - e) exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e de investigação e não docente, incluindo o pessoal dirigente, e os estudantes do ISCEEP, nos termos legais e regulamentares, sem prejuízo de delegação na Comissão Disciplinar;

- f) zelar pela elaboração de normas de funcionamento do ISCEEP e apresentar propostas dos respectivos regulamentos;
- g) preparar os planos anuais e plurianuais de actividades do ISCEEP e os correspondentes orçamentos e apresentar os respectivos relatórios de execução, em articulação com os demais órgãos e unidades orgânicas;
- h) propor à entidade instituidora, nos termos dos presentes Estatutos, o quadro do pessoal docente e de investigação do ISCEEP, bem como os respectivos estatutos;
- i) propor à entidade instituidora, nos termos dos presentes Estatutos, o quadro do pessoal não docente do ISCEEP;
- j) superintender nas competências do Secretário geral e articular-se com o mesmo na preparação dos assuntos que dependem a intervenção da entidade instituidora;
- k) fixar, tendo em conta as determinações da lei e em concertação com a entidade instituidora, o início e o término do ano lectivo, bem como das férias escolares, com parecer favorável do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- l) autorizar, mediante as adequadas contrapartidas aprovadas pela entidade instituidora, a utilização de instalações do ISCEEP por entidades exteriores, com vista a finalidades científicas e culturais;
- m) homologar os mapas de distribuição do serviço docente, ouvido o Conselho Científico;
- n) conceder as dispensas de serviço ao pessoal docente e de investigação, ouvido o Conselho Científico;
- o) conceder as dispensas de serviço ao pessoal dirigente do ISCEEP;
- p) elaborar e propor à aprovação do Conselho Científico, com o parecer prévio do Conselho Pedagógico, os regulamentos de pessoal docente e de investigação, provas de acesso, inscrição e frequência, avaliação, transição de ano, precedências e equivalência, bem como outros que se mostrarem necessários ao eficaz e eficiente funcionamento do ISCEEP, no quadro da legislação em vigor;
- q) dar conhecimento à entidade instituidora dos assuntos que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento do ISCEEP;
- r) nomear o Director da Faculdade, os Chefes de Departamentos e os Coordenadores dos Cursos, ouvido o Conselho Científico;
- s) conferir, nos termos da lei, os graus académicos atribuídos pelo ISCEEP e assinar os respectivos diplomas ou títulos e respectivos certificados;
- t) presidir os júris das provas académicas, sem prejuízo de delegação;
- u) zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao ISCEEP, dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor;
- v) propor ao Conselho Científico a criação de novos cursos, bem como as respectivas estruturas curriculares, e aprovar os correspondentes planos de estudos, definindo as necessárias integrações curriculares;
- w) exercer as demais faculdades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

2. As nomeações e indicações previstas na alínea r) do número anterior são válidas pelo prazo do mandato do Director-Geral, salvo destituição ou renúncia.

## ARTIGO 18

**(Director Científico)**

1. O Director-Geral é coadjuvado por um Director Científico para as diferentes Direcções das Unidades Orgânicas.
2. O Director Científico exerce as competências do seu pelouro e as que lhes forem delegadas pelo Director-Geral.
3. O Director Científico é um cidadão com qualificação académica mínima de Mestrado e com experiência comprovada na área de gestão académica, docência ou investigação.
4. O mandato do Director Científico é de 4 anos renovável por igual período.

## ARTIGO 19

**(Competências do Director Científico)**

Compete ao Director Científico:

- a) representar o ISCEEP na ausência do Director-Geral;
- b) administrar e gerir o ISCEEP, em coordenação e articulação com o Director Pedagógico;
- c) despachar o expediente corrente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
- d) supervisionar a preparação do plano financeiro anual e plurianual da instituição;
- e) convocar e presidir às reuniões dos Conselhos Científico, Pedagógico e de Direcção, sob ordem do Director-Geral;
- f) mandar publicar as deliberações do Conselho Científico;
- g) submeter à aprovação do Conselho Científico todos os assuntos que mereçam a aprovação e deliberação deste órgão;
- h) assinar todo o expediente e despachos que lhe digam respeito;
- i) aprovar a progressão na carreira dos docentes ao serviço do ISCEEP.

## SECÇÃO IV

## Director Pedagógico

## ARTIGO 20

**(Definições)**

1. O Director Pedagógico exerce as competências do seu pelouro e as que lhe forem atribuídas pela Direcção-Geral.
2. O Director Pedagógico responde directamente a área científico-pedagógica
3. O Director Pedagógico é um cidadão com qualificação académica mínima de Mestrado e com experiência comprovada na área de gestão académica, docência ou investigação.
4. O mandato do Director Pedagógico é de 4 anos renovável por igual período.

## ARTIGO 21

**(Competências do Director Pedagógico)**

Compete ao Director Pedagógico:

- a) coordenar a planificação, gestão e execução de toda a actividade pedagógica do ISCEEP;
- b) articular com a Faculdade a gestão dos processos pedagógicos;
- c) coordenar os processos de selecção, recrutamento, promoção e avaliação do corpo docente;
- d) propor ao Director-Geral os períodos de avaliação académica dos discentes;

- e) coordenar a acção dos coordenadores de curso e secretários académicos;
- f) coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- g) assegurar o regular funcionamento do ensino, tendo em conta a organização dos horários e a distribuição dos espaços;
- h) assegurar a colocação dos estudantes em estágios e regulamentar o seu funcionamento;
- i) fazer propostas e dar parecer sobre orientação pedagógica e métodos de ensino;
- j) fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e dos centros de recursos educativos;
- k) propor a realização de novas experiências pedagógicas, assim como outras acções tendentes à melhoria do ensino-aprendizagem;
- l) dar parecer sobre a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- m) dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
- n) participar na elaboração do Regulamento Pedagógico do ISCEEP;
- o) organizar, em colaboração com os restantes órgãos, conferências, seminários e outras actividades de interesse pedagógico;
- p) promover acções de formação pedagógica.

#### SECÇÃO V

##### Comissão Disciplinar

#### ARTIGO 22

##### (Definição e composição)

1. A Comissão Disciplinar é o órgão colegial consultivo e de assessoria do Director-Geral do ISCEEP, no exercício do poder disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar é composta pelo Secretário geral do ISCEEP e dois (2) docentes, sendo um (1) destes, de preferência, jurista, indicado pelo Director-Geral do ISCEEP, e o outro eleito pelo colectivo dos docentes a tempo inteiro e com grau académico mínimo de Mestre.

3. Os membros da Comissão Disciplinar escolhem, de entre si, o respectivo Presidente.

#### ARTIGO 23

##### (Competências da Comissão Disciplinar)

1. A Comissão Disciplinar possui, como própria, a competência de se pronunciar e emitir pareceres, no âmbito do exercício da acção disciplinar, e, como delegada, aquela que lhe for atribuída pelo Director-Geral do ISCEEP.

2. Compete nomeadamente à Comissão Disciplinar velar pela normalidade da vida académica, apreciando as situações que possam afectá-la e propondo as medidas apropriadas ao Director-Geral do ISCEEP.

3. Por delegação do Director-Geral do ISCEEP, pode a Comissão Disciplinar exercer o poder disciplinar sobre o pessoal e os estudantes do ISCEEP, cabendo-lhe analisar as matérias ou actos susceptíveis de constituírem infracção disciplinar, instruir e julgar os processos disciplinares e aplicar a respectiva sanção, nos termos do Regulamento Disciplinar.

4. Para a aplicação das sanções disciplinares correspondentes aos dois (2) últimos escalões mais graves dos regimes disciplinares do pessoal e dos estudantes do ISCEEP, é obrigatório o parecer favorável da Comissão Disciplinar.

#### ARTIGO 24

##### (Funcionamento)

1. A Comissão Disciplinar reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu Presidente.

2. Para que a Comissão Disciplinar possa funcionar regularmente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. Os membros da Comissão Disciplinar não podem abster-se.

#### SECÇÃO VI

##### Secretário-Geral

#### ARTIGO 25

##### (Definição)

O Secretário-geral é o órgão singular do ISCEEP, a quem compete, sob supervisão do Director-Geral do ISCEEP, a coordenação, superintendência e orientação dos serviços que exercem as suas actividades nos domínios da organização administrativa, financeira, patrimonial, logística e académica do ISCEEP, bem como da gestão dos meios humanos, financeiros e patrimoniais afectos à actividade do ISCEEP.

#### ARTIGO 26

##### (Recrutamento, Mandato e Substituição)

1. O Secretário-geral é designado pela entidade instituidora, preferencialmente de entre os docentes do ISCEEP, sob proposta do Director-Geral do ISCEEP.

2. O mandato do Secretário-geral é de 4 (quatro) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos.

3. O Secretário-geral goza de isenção total ou parcial de serviço docente e/ou de complemento salarial, nos termos de tabela remuneratória em vigor.

4. O Secretário-geral é substituído as suas faltas, ausências e impedimentos por um dos Directores das unidades de serviço que indicar.

#### ARTIGO 27

##### (Competências do Secretário-geral)

Cabe, nomeadamente, ao Secretário-geral, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas:

- a) assegurar, com eficácia e eficiência, a gestão económica, financeira e patrimonial do ISCEEP, de acordo com as orientações estratégicas decorrentes dos planos de actividades e do orçamento;
- b) preparar e apresentar atempadamente ao Director-Geral os planos de actividades e orçamentos anuais ou plurianuais, bem como os relatórios de gestão, balancetes e demais documentos de prestação de contas, do ISCEEP, de acordo com os procedimentos legais e regulamentares estabelecidos;
- c) assegurar a execução, com eficácia e eficiência, dos planos de actividade e orçamentos do ISCEEP aprovados, designadamente acompanhando, avaliando e fiscalizando permanentemente a aplicação das verbas orçamentais;
- d) autorizar a realização de quaisquer despesas do ISCEEP que estejam previstas nos planos de actividades e orçamentos aprovados pela entidade instituidora, designadamente as relativas à aquisição de materiais didácticos necessários e demais bens e serviços;

- e) submeter à entidade instituidora a aprovação de despesas extraordinárias e/ou não previstas nos planos de actividades e orçamentos do ISCEEP, devidamente fundamentadas, evitando sempre a sua realização antes de tal aprovação;
- f) submeter à entidade instituidora a aprovação de transferências de verbas entre rubricas orçamentais, devidamente fundamentadas;
- g) promover e garantir a execução das decisões e orientações da entidade instituidora e do Director-Geral do ISCEEP, no âmbito da sua competência;
- h) assegurar a guarda, manutenção e conservação de quaisquer bens do ISCEEP, designadamente os edifícios, instalações e equipamentos;
- i) assegurar a cobrança, com eficácia e eficiência, das receitas do ISCEEP, em especial das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes;
- j) preparar, com base nos modelos aprovados, os contratos relativos ao ISCEEP, designadamente com pessoal docente e de investigação e não docente e à aquisição e fornecimento de bens e serviços e submete-los à assinatura da entidade instituidora;
- k) responsabilizar-se pelo arquivo documental do ISCEEP, nos seus aspectos académicos e administrativos;
- l) organizar e coordenar os serviços administrativos e académicos do ISCEEP;
- m) despachar a correspondência oficial do ISCEEP, que não seja da competência do Director-Geral e dos outros órgãos;
- n) preparar a documentação a ser enviada, através da entidade instituidora, à entidade responsável pelo ensino superior, nos termos da lei;
- o) preparar e propor as normas e regulamentos internos destinados ao funcionamento eficaz e eficiente dos serviços, incluindo os de apoio ao ensino e à investigação do ISCEEP;
- p) articular e estabelecer relações entre os serviços do ISCEEP e os serviços da entidade instituidora, no âmbito da sua competência;
- q) ter em dia o expediente dos estudantes e passar documentos, designadamente certidões, certificados e outras declarações de frequência ou conclusão de estudos, conforme orientações do Director-Geral do ISCEEP;
- r) secretariar as reuniões do Conselho Científico;
- s) no âmbito das suas competências, tomar as iniciativas e adoptar os procedimentos necessários ao bom funcionamento das actividades do ISCEEP;
- t) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e regulamentos internos ou que sejam delegadas pelo Director-Geral do ISCEEP ou pela entidade instituidora.

#### ARTIGO 28

##### (Órgãos de Gestão)

São Órgãos de Gestão do ISCEEP:

- a) o Conselho Superior do Instituto;
- b) o Conselho Científico;
- c) o Conselho Pedagógico;
- d) o Conselho de Direcção;
- e) o Conselho de Avaliação e Qualidade.

#### SECÇÃO VII

Conselho Superior do Instituto

#### ARTIGO 29

##### (Definição e Composição)

1. O Conselho Superior do Instituto é o órgão máximo e deliberativo do ISCEEP.
2. São membros do Conselho Superior do Instituto:
  - a) dois Membros provenientes da Entidade Instituidora, um dos quais convoca e preside nos termos dos presentes Estatutos;
  - b) o Director-Geral;
  - c) o Director Científico;
  - d) o Director Pedagógico;
  - e) o Director da Faculdade;
  - f) o Presidente do Conselho de Avaliação e Qualidade;
  - g) dois Representantes dos serviços académicos;
  - h) dois Representantes dos docentes;
  - i) um Representante dos discentes;
  - j) um Representante do pessoal técnico-administrativo;
  - k) três Individualidades com experiência comprovada no domínio técnico-científico ou outro relevante para a academia.
3. Os representantes dos docentes, dos discentes e do pessoal técnico e administrativo, são eleitos pelos respectivos corpos, por escrutínio secreto no primeiro mês de cada ano académico.
4. O mandato do Director-Geral e dos restantes membros do Conselho Superior do Instituto é de 4 (quatro) anos, renováveis, com a excepção dos discentes cujo mandato é de 2 (dois) anos, não renováveis.
5. O Conselho Superior do Instituto reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.
6. O Conselho Superior do Instituto pode ser convocado pelo Presidente do mesmo ou dois terços dos seus membros para os fins indicados no artigo 30 dos presentes estatutos.
7. As deliberações são tomadas por maioria simples, com presença de mais de metade de seus membros, tendo o Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

#### ARTIGO 30

##### (Competências do Conselho Superior do Instituto)

Ao Conselho Superior do Instituto compete:

- a) elaborar e aprovar o seu regulamento;
- b) propôr ao órgão que superintende o Ensino Superior, após consulta dos Conselhos Científico e Pedagógico, as alterações ao Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEEP), para posterior aprovação pelo Conselho de Ministros;
- c) aprovar a organização técnica e administrativa e os regulamentos internos do ISCEEP;
- d) analisar e tomar decisões sobre propostas dos Conselhos Científico e Pedagógico relativas à criação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- e) aprovar os planos estratégicos e de acção do ISCEEP, em colaboração com os demais órgãos;
- f) aprovar o regulamento dos Departamentos e Gabinetes;
- g) aprovar iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- h) garantir o bom funcionamento da Instituição;
- i) aprovar a proposta do plano de actividades anual e do orçamento;
- j) aprovar as contas anuais consolidadas;

- k) proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- l) aprovar as linhas gerais de organização e orientação científica do Instituto, bem como aprovar a política de investigação;
- m) pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director-Geral.

#### SECÇÃO VIII

##### Conselho Científico

#### ARTIGO 31

##### (Natureza e Composição)

1. O Conselho Científico é o órgão colegial responsável pelo delineamento da política científica do ISCEEP, designadamente pela definição das estruturas curriculares, pelos processos de selecção e recrutamento dos docentes e investigadores e pelas linhas gerais dos programas de cooperação nacional e internacional.

2. O Conselho Científico é composto pelo Director-Geral do ISCEEP, que preside, pelo Director da Faculdade, pelos Chefes de Departamentos, por 2 (dois) docentes a tempo inteiro habilitados com grau de Doutor, indicados pelo Director-Geral do ISCEEP, e por 2 (dois) investigadores com grau de Doutor eleitos pela Faculdade.

#### ARTIGO 32

##### (Competências do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico:
  - a) aprovar a criação de novos cursos, bem como as respectivas estruturas curriculares e os correspondentes planos de estudos, definindo as necessárias integrações curriculares;
  - b) fixar as condições de acesso, frequência aos cursos ministrados no ISCEEP, bem como de permanência neles, de acordo com as orientações estabelecidas;
  - c) promover, em conjunto com o Conselho Pedagógico, a publicação em cada ano, dos programas das disciplinas dos cursos;
  - d) deliberar sobre equivalências de disciplinas e licenciaturas, bem como reconhecimento de graus, diplomas e outros títulos académicos, cursos e componentes de cursos;
  - e) nomear os júris de provas e concursos académicos;
  - f) coordenar, em colaboração com o Conselho Pedagógico, todos os trabalhos académicos.
2. Compete, ainda, ao Conselho Científico:
  - a) impulsionar, orientar e coordenar todas as actividades de investigação científica pura e aplicada, no âmbito do ISCEEP;
  - b) definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pelo ISCEEP nos domínios do ensino, da investigação, da extensão e da prestação de serviços à comunidade;
  - c) dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Director-Geral do ISCEEP;
  - d) estabelecer a organização das provas de capacidade científica e aptidão pedagógica previstas no estatuto da carreira docente do ensino superior, nos termos legais, e aprovar os respetivos júris;
  - e) definir e aprovar o conteúdo das provas específicas de acesso ao ISCEEP;
  - f) aprovar os regulamentos previstos nos presentes Estatutos;
  - g) exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

#### ARTIGO 33

##### (Funcionamento)

1. O Conselho Científico reúne, em sessão ordinária, quinzenalmente e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. Para que o Conselho Científico possa funcionar validamente com carácter deliberativo, têm de estar presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Científico são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. Ao Presidente incumbe a convocação, direcção e disciplina das reuniões e a representação oficial do Conselho Científico.

#### SECÇÃO IX

##### Conselho Pedagógico

#### ARTIGO 34

##### (Definição e composição)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de orientação e coordenação pedagógica do ISCEEP, funcionando como secção autónoma do Conselho Científico.
2. O Conselho Pedagógico é composto pelo Presidente do Conselho Científico, que preside, por 2 (dois) docentes a tempo inteiro, membros do Conselho Científico, indicados pelo mesmo, e por um representante dos estudantes do ISCEEP, indicado pela Associação de Estudantes do ISCEEP e/ou Núcleos de Estudantes privativos de cada curso ministrado pelo ISCEEP.

#### ARTIGO 35

##### (Mandatos)

A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de 3 (três) anos para os docentes, devendo este coincidir com o mandato dos membros do Conselho Científico, e de 1 (um) ano para os estudantes.

#### ARTIGO 36

##### (Competências do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico possui, como própria, a competência que a lei atribuir ao órgão de coordenação pedagógica das instituições de ensino superior privadas e pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos e, como delegada, aquela que lhe for atribuída pelo Conselho Científico.
2. Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:
  - a) conceber, elaborar e propor as linhas gerais da orientação pedagógica do ISCEEP;
  - b) propor e dar parecer sobre os métodos de ensino e a avaliação de conhecimentos;
  - c) dar parecer sobre os planos de estudo;
  - d) dar parecer sobre as propostas de criação, modificação, suspensão e extinção de cursos;
  - e) propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
  - f) organizar, em colaboração com o Conselho Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico;
  - g) apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
  - h) pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

- i) pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) pronunciar-se sobre o calendário académico e os mapas de exames;
- k) elaborar uma carta de ética académica e um manual de boas práticas pedagógicas.

## ARTIGO 37

**(Funcionamento)**

1. O Conselho Pedagógico reúne, em sessão ordinária, quinzenalmente e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

2. Para que o Conselho Pedagógico possa funcionar regularmente, é necessário que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

## SECÇÃO X

## Conselho de Direcção

## ARTIGO 38

**(Definição e Composição)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão consultivo do Director-Geral para a gestão corrente da vida do ISCEEP.

2. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) o Director-Geral, que o preside;
- b) o Director Científico;
- c) o Director Pedagógico;
- d) o Secretário geral;
- e) o Director da Faculdade;
- f) os Directores dos Serviços Académicos.

3. Poderão ser convidados às sessões deste órgão, técnicos e especialistas de áreas específicas, em função dos assuntos a tratar.

4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO 39

**(Competências do Conselho de Direcção)**

1. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Director-Geral ou cuja apreciação seja por si aprovada, sob proposta de qualquer um de seus membros.

2. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:

- a) pronunciar-se sobre plano e orçamento corrente e sobre o relatório de actividades de contas anuais;
- b) analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;
- c) analisar e promover articulação entre as unidades orgânicas e os serviços académicos;
- d) debater e encontrar metodologias comuns para tratar de problemas do fórum pedagógico, disciplinar e de gestão de recursos humanos, administrativa e financeira.

## SECÇÃO XI

## Conselho de Avaliação e Qualidade

## ARTIGO 40

**(Definição e Composição do Conselho de Avaliação e Qualidade)**

1. O Conselho de Avaliação e Qualidade é o órgão de consulta do Conselho Superior do Instituto e do Director-Geral, sobre a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que tem lugar no ISCEEP.

2. Integra o Conselho de Avaliação e Qualidade 5 (cinco) membros do corpo docente e de investigador do ISCEEP, designados pelo Director-Geral dentre os docentes e investigadores mais qualificados e de reconhecido mérito e elevada experiência.

3. O Conselho de Avaliação e Qualidade é dirigido por um presidente eleito pelos seus pares.

4. O mandato dos membros do Conselho de Avaliação e Qualidade é de 4 (quatro) anos, renovável por uma vez.

5. Cabe ao Conselho de Avaliação e Qualidade aprovar o seu regulamento de funcionamento.

## ARTIGO 41

**(Competências do Conselho de Avaliação e Qualidade)**

Ao Conselho de Avaliação e Qualidade compete definir as políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir, cabendo lhes, designadamente:

- a) coordenar os processos de auto-avaliação e avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das actividades científicas e pedagógicas;
- b) elaborar planos a curto, médio e longo prazo com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
- c) propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade e desempenho, acompanhando a sua implementação;
- d) indicar e calendarizar os níveis de proficiência que cada padrão de qualidade deve alcançar;
- e) analisar os processos de avaliação efectuados e elaborar os respectivos relatórios de apreciação que deverão ser submetidos à apreciação do Director-Geral e ratificados pelo Conselho Superior do Instituto;
- f) monitorar o processo pedagógico do ISCEEP e definir padrões de alerta relativamente as suas dimensões de análises fundamentais;
- g) pronunciar-se sobre os currícula, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;
- h) pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- i) pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos.

## CAPÍTULO V

**Unidades Orgânicas e Funcionamento**

## Secção I

## Unidades orgânicas

## ARTIGO 42

**(Composição)**

1. O ISCEEP dispõe das seguintes unidades orgânicas, que se distinguem pelos seus objectivos, estrutura e natureza:

- a) Unidades de Serviços;
- b) Unidades de Ensino e Investigação.

2. As unidades de serviços são estruturas de apoio administrativo, económico, financeiro, patrimonial, logístico e técnico à actividade do ISCEEP, destinadas a assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos, bem como das suas unidades de ensino e investigação, nomeadamente, nas áreas de:

- a) administração;
- b) recursos humanos, financeiros e patrimoniais
- c) sistemas de informação e comunicação e difusão da informação;
- d) apoio informático e gestão dos sistemas de comunicações;
- e) assessoria jurídica e assessoria técnica especializada;
- f) protocolo;

- g) avaliação e qualidade do ensino;
- h) apoio pedagógico e administrativo aos estudantes;
- i) apoio aos projectos de ensino e aos projectos de investigação e desenvolvimento;
- j) organização, gestão e conservação do acervo bibliográfico e documental.

3. As unidades de ensino e investigação são estruturas criadas pelo Conselho Científico, sob proposta do Director-Geral do ISCEEP, no âmbito de planos de actividades e limites orçamentais, através das quais o ISCEEP afirma a sua missão, numa determinada área do conhecimento, com especial ênfase nas dimensões do ensino e da investigação.

4. O ISCEEP dispõe das seguintes unidades de serviços:

- a) Gabinete do Director-Geral;
- b) Direcção dos Serviços Académicos;
- c) Gabinete da Avaliação Interna e Qualidade;
- d) Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros;
- e) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- f) Gabinete de Extensão e Acção Social;
- g) Gabinete Jurídico;
- h) Secretaria Central.

5. O ISCEEP dispõe das seguintes unidades de ensino e investigação:

- a) Faculdade;
- b) Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados;
- c) Centro de Investigação e Edição;
- d) Centro de Estudos e Recursos;
- e) Biblioteca.

#### ARTIGO 43

##### (Direcção e Dependência)

1. O Gabinete do Director-Geral depende directamente do Director-Geral do ISCEEP.

2. As restantes unidades de serviços referidas nas alíneas b) a h) do número 4 do artigo anterior dependem directamente do Secretário geral, com subordinação e supervisão ao Director-Geral do ISCEEP, podendo exercer competências delegadas por este.

3. As unidades de ensino e investigação dependem directamente do Director-Geral do ISCEEP, que nomeia e exonera os respectivos responsáveis, com parecer favorável do Conselho Científico.

#### SECÇÃO II

##### Unidades de Serviços

#### ARTIGO 44

##### (Gabinete do Director-Geral)

1. O Gabinete do Director-Geral é a unidade de serviço responsável pelo apoio directo, pessoal e protocolar ao Director-Geral do ISCEEP no desempenho das suas funções, competindo-lhe, nomeadamente assegurar as funções de assessoria e secretariado executivo daquele órgão.

2. O Gabinete do Director-Geral é dirigido por um Chefe ou Secretário Executivo, com perfil e experiência profissionais adequados ao cargo, recrutado sob proposta do Director-Geral do ISCEEP.

3. A nomeação e as competências do Chefe do Gabinete do Director-Geral e do Secretariado Executivo do ISCEEP encontram-se definidas no Regulamento Geral Interno.

#### ARTIGO 45

##### (Direcção dos Serviços Académicos)

1. A Direcção dos Serviços Académicos é a unidade de serviço responsável pela organização e pelo acompanhamento,

apoio nos domínios pedagógico e escolar, bem como na gestão dos processos referentes à actividade académica dos docentes e investigadores.

2. As demais competências atribuídas à Direcção dos Serviços Académicos e sua estrutura e organização constam do Regulamento Geral Interno.

#### ARTIGO 46

##### (Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros)

1. A Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros é a unidade orgânica de serviço que exerce a sua acção nos domínios da gestão administrativa, em especial de recursos humanos, orçamental e financeira, patrimonial do ISCEEP.

2. A Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, nos domínios da gestão administrativa, orçamental, financeira e patrimonial, exercem as suas competências no respeito pelas regras estabelecidas pela lei e pela entidade instituidora, nos termos do Regulamento Geral Interno.

#### ARTIGO 47

##### (Gabinete de Comunicação e Imagem)

1. O Gabinete de Comunicação e Imagem é a unidade de serviço responsável pela promoção da comunicação interna e externa, pela divulgação do ISCEEP e de suas actividades, bem como pelo enquadramento, pela promoção e pelo acompanhamento do relacionamento institucional do ISCEEP com os órgãos de comunicação social, nacionais e estrangeiros, e com a sociedade.

2. As competências atribuídas ao Gabinete de Comunicação e Imagem constam do Regulamento Geral Interno.

#### ARTIGO 48

##### (Gabinete de Extensão e Acção Social)

1. O Gabinete de Extensão e Acção Social é a unidade de serviço que, sob orientações superiores e no quadro dos planos de actividade e orçamentos, concebe, elabora, executa, coordena, supervisiona e avalia as actividades de extensão e acção social do ISCEEP.

2. O Gabinete de Extensão e Acção Social é dirigido por um coordenador, que tenha perfil profissional, idoneidade moral e cívica, bem como conhecimentos e competências técnicas e comportamentais adequados, seleccionado e recrutado nos termos dos presentes Estatutos, preferencialmente de entre pessoal do quadro do ISCEEP.

3. As demais atribuições do Gabinete de Extensão e Acção Social que lhe forem conferidas pelos presentes Estatutos ou regulamentos do ISCEEP ou pela lei.

#### ARTIGO 49

##### (Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é a unidade de serviço responsável pela resolução de conflitos, emissão de pareceres e assessoria jurídica ao ISCEEP e suas unidades orgânicas no exercício das suas funções e competências, através de mecanismos de resolução jurisdicional e não jurisdicional, que forem submetidos à sua apreciação e decisão pela comunidade académica do ISCEEP ou pelas entidades públicas ou privadas.

2. As atribuições, a organização e funcionamento do Gabinete Jurídico constam do Regulamento Geral Interno.

## ARTIGO 50

**(Secretaria Central)**

1. A Secretaria Central é a unidade de serviço de apoio burocrático e logístico do ISCEEP e que exerce as suas competências sob a coordenação, superintendência e orientação do Secretário geral.

2. A Secretaria Central é chefiada por quem for indicado pelo Secretário geral.

3. As atribuições da Secretaria Central constam do Regulamento Geral Interno.

## SECÇÃO III

## Unidades de Ensino e Investigação

## ARTIGO 51

**(Faculdade)**

1. A Faculdade é uma unidade orgânica e funcional de carácter permanente de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado do saber.

2. A Faculdade organiza-se por áreas do saber científico e estrutura-se em função das suas especificidades.

3. A Faculdade tem como principais objectivos:

- a) leccionar cursos;
- b) participar na elaboração dos planos curriculares dos cursos ministrados e propor alterações sempre que tal se justifique;
- c) organizar, planificar e realizar investigação e estudos, em concertação com as orientações dos Conselhos Científico e Pedagógico;
- d) apresentar aos Conselhos Científico e Pedagógico propostas de intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- e) promover a publicação de trabalhos de investigação e de outras formas de divulgação.

## ARTIGO 52

**(Órgãos de Gestão da Faculdade)**

A gestão da faculdade é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) o Conselho da Faculdade;
- b) o Director da Faculdade;
- c) o Director Adjunto da Faculdade;
- d) o Conselho Directivo dos Cursos, como órgão de coordenação didáctico-científica e pedagógica de cada curso.

## ARTIGO 53

**(Criação da Faculdade)**

O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEEP), comporta inicialmente uma Faculdade, denominada Faculdade de Gestão e Tecnologia, de acordo com os critérios aprovados pelos Conselhos Científico e Pedagógico.

## SECÇÃO IV

## Conselho da Faculdade

## ARTIGO 54

**(Definição e Composição)**

1. O Conselho da Faculdade é a estrutura superior de decisão ao nível da Faculdade.

2. São membros do Conselho da Faculdade, por inerência:

- a) o Director-Geral, que o preside e dispõe de voto de qualidade;
- b) o Director da Faculdade;
- c) o Director Adjunto da Faculdade;
- d) os Coordenadores dos Cursos;
- e) os Docentes a tempo inteiro;
- f) um Representante dos docentes a tempo parcial;
- g) um Representante dos estudantes.

3. Todos os docentes a tempo inteiro integram o Conselho da Faculdade, enquanto desempenharem efectivamente as funções na Faculdade.

4. O mandato do representante dos docentes a tempo parcial é de 3 (três) anos, e o do representante dos estudantes é de 1 (um) ano.

## ARTIGO 55

**(Competências do Conselho da Faculdade)**

1. Compete, designadamente, ao Conselho da Faculdade:

- a) pronunciar-se sobre o nível do ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
- b) propor alterações aos curricula dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
- c) analisar a investigação científica e extensão realizadas, definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
- d) propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;
- e) propor superiormente alterações aos regulamentos;
- f) pronunciar-se sobre o plano de actividades, orçamento e relatório anuais apresentados pela Direcção;
- g) propor superiormente alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
- h) decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros;
- i) apreciar o plano e o relatório anual de actividades da Faculdade;
- j) pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que a faculdade seja parte interveniente;
- k) emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos a mestrado;
- l) pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de docentes do quadro;
- m) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou delegadas pelo Conselho Científico.

2. O Conselho da Faculdade poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

3. O Conselho da Faculdade funciona em plenário, podendo ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

## SECÇÃO V

## Director da Faculdade

## ARTIGO 56

**(Definição e Mandato)**

1. O Director da Faculdade é um docente, com o grau académico mínimo de Mestre, em regime de tempo inteiro no ISCEEP, nomeado pelo Director-Geral, com parecer favorável do Conselho Científico.

2. Sob a orientação do Conselho da Faculdade, o Director da Faculdade representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos regulamentos da Faculdade e seguindo as orientações dos órgãos de Direcção do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEEP).

3. O mandato do Director da Faculdade é de 4 (quatro) anos, renovável por duas vezes.

4. O Director da Faculdade pode delegar competências ao Director Adjunto, que assegurará as suas funções, em caso de ausência ou impedimento.

5. O Director Adjunto é nomeado pelo Director-Geral do ISCEEP.

#### ARTIGO 57

##### (Competências do Director da Faculdade)

1. Compete ao Director da Faculdade:

- a) representar a Faculdade;
- b) convocar e conduzir as reuniões do Conselho da Faculdade e, caso existam, das suas comissões;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no presente Estatuto, no Regulamento Geral Interno e no Regulamento da Faculdade, bem como aquelas estabelecidas pelos Conselhos Superior do Instituto e Científico;
- d) propor a distribuição de serviço docente pelos membros da Faculdade;
- e) propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas, no âmbito da Faculdade, ouvido o Conselho da Faculdade;
- f) assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que a Faculdade esteja envolvida;
- g) gerir os recursos humanos, financeiros e materiais, afectos a Faculdade;
- h) propor a contratação ou afectação do pessoal a Faculdade, ouvido o Conselho da Faculdade;
- i) propor os planos e programas de formação do pessoal docente e não docente afecto a Faculdade;
- j) submeter ao Director-Geral do ISCEEP o regulamento da Faculdade para aprovação, ouvido o Conselho da Faculdade;
- k) executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do ISCEEP;
- l) exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelo Director-Geral do ISCEEP;
- m) elaborar os mapas de distribuição do serviço docente;
- n) propor ao Conselho da Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anual e os relatórios anuais de actividades e de contas;
- o) nomear os responsáveis dos órgãos subordinados;
- p) assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção do Instituto e das recomendações aprovadas pelo Conselho da Faculdade, obdecendo os regulamentos e demais normas em vigor;
- q) dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Faculdade;
- r) orientar e promover o relacionamento da Faculdade com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. O Director da Faculdade pode delegar algumas das suas competências próprias ao Director Adjunto.

#### SECÇÃO VI

Director Adjunto da Faculdade

#### ARTIGO 58

##### (Definição e Mandato)

1. O Director Adjunto da Faculdade é um órgão auxiliar e coadjuva o Director da Faculdade.

2. Nas ausências e/ou impedimentos do Director da Faculdade, o Director Adjunto assumirá interinamente as funções daquele até cessação do mesmo ou designação de novo director.

3. O Director e o Director Adjunto da Faculdade não poderão sair de licença disciplinar simultaneamente.

4. O mandato do Director Adjunto da Faculdade é de 4 (quatro) anos, renovável por duas vezes.

#### SECÇÃO VII

Conselho Directivo dos Cursos

#### ARTIGO 59

##### (Definição, Composição e Mandato)

1. O Conselho Directivo dos Cursos é o órgão responsável pela coordenação didático-científica e pedagógica de cada curso de graduação e pós-graduação, de acordo com o Regulamento Geral Interno e é composto por:

- a) coordenador do curso;
- b) coordenador Adjunto do curso;
- c) cinco docentes a tempo inteiro.

2. O Conselho Directivo dos Cursos é presidido e dirigido pelo respectivo Coordenador do Curso.

3. Nas ausências e/ou impedimentos do Coordenador, as suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador Adjunto.

4. O Coordenador, o Coordenador Adjunto e 3 (três) dos docentes indicados na alínea c) do número 1 do presente artigo, deverão ser designados de entre os docentes do curso respectivo segundo o critério da antiguidade e serem para além disso, membros da coordenação.

5. Os restantes serão indicados desde que leccionem disciplinas do curso.

6. Não havendo docentes com vínculo na coordenação, os membros indicados na alínea c) do número 1 do presente artigo serão indicados de entre os docentes mais antigos do curso.

7. As eleições para o Conselho Directivo dos Cursos não poderão ter lugar em período de recesso escolar.

8. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

#### ARTIGO 60

##### (Competências do Coordenador do Curso)

Compete ao Coordenador do Curso:

- a) representar o Curso nas diversas instâncias do ISCEEP;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso;
- c) apresentar aos docentes e discentes do Curso, o Plano de Estudos, regulamentos do ISCEEP, procedimentos, horários e outras informações relevantes;
- d) coordenar, acompanhar e orientar todas as actividades didáctico-pedagógicas do Curso;
- e) planificar e realizar reuniões com os docentes do Curso, para discussão do desempenho académico dos discentes e indicação de estratégias que visem a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

- f) planificar e realizar reuniões com os discentes do Curso, para discussão do desempenho académico e identificação de pontos fortes e fracos no desenvolvimento dos componentes curriculares;
- g) orientar os discentes quanto aos aspectos da vida académica;
- h) analisar os programas de disciplinas e a gestão dos créditos académicos;
- i) propor inovações curriculares introduzindo mudanças no Curso, de forma planificada e consensual, visando melhorar o processo de ensino-aprendizagem;
- j) coordenar a elaboração dos horários de aula;
- k) assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário Académico;
- l) propor à Direcção da Faculdade a contratação de docentes;
- m) coordenar a organização das jornadas científicas do Curso;
- n) coordenar o processo de avaliação interna do Curso e a partir dos resultados obtidos efectuar os devidos encaminhamentos;
- o) coordenar o processo permanente de melhoria do Curso;
- p) fornecer as informações necessárias à elaboração do Catálogo do Curso e demais acções de divulgação dos programas e actividades de graduação e pós-graduação do ISCEEP;
- q) intermediar a relação entre os docentes do Curso e a Direcção da Faculdade;
- r) participar em todos os processos de revisão curricular do Curso.

#### SECÇÃO VIII

Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados

##### ARTIGO 61

##### (Definição)

O Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados é a unidade responsável pela execução da política de cooperação do ISCEEP e pela coordenação, acompanhamento e avaliação das actividades de estudos pós-graduados.

##### ARTIGO 62

##### (Estrutura Orgânica e Autonomia Científica)

1. A estrutura orgânica do Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados, a definir em regulamento próprio, nos termos dos presentes Estatutos, deve prever a existência de um órgão uninominal, designado de director ou coordenador.

2. O Gabinete de Cooperação e Estudos Pós-Graduados goza de autonomia científica compatível com os seus objectivos, a definir em regulamento próprio a que se refere o número anterior.

#### SECÇÃO IX

Centro de Investigação e Edição

##### ARTIGO 63

##### (Definição)

1. O Centro de Investigação e Edição promove e desenvolve projectos de investigação, reunindo actividades de natureza científica ou científico-tecnológica que visam objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo, e é responsável pelas edições do ISCEEP.

2. A organização e funcionamento do Centro de Investigação e Edição constam do Regulamento Geral Interno.

#### SECÇÃO X

Centros de Estudos e Recursos

##### ARTIGO 64

##### (Definição)

1. Os Centros de Estudos e Recursos estruturam-se por domínios científicos, tendo como funções essenciais a investigação, a prestação de serviços ao Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEEP); e à comunidade e, complementarmente, a extensão e a colaboração ao ensino ministrado pela respectiva Faculdade.

2. As demais normas de organização, estruturação interna e funcionamento dos Centros de Estudos e Recursos do ISCEEP constam do Regulamento Geral Interno.

#### SECÇÃO XI

Biblioteca

##### ARTIGO 65

##### (Definição)

1. A Biblioteca é a estrutura responsável pela recolha, sistematização, tratamento técnico, conservação, disponibilização, difusão e arquivo, nos termos regulamentares, do acervo bibliográfico e de documentação científica, técnica e pedagógica, destinados ao apoio técnico às actividades de ensino e investigação no ISCEEP.

2. As atribuições, a organização e funcionamento da biblioteca constam do Regulamento Geral Interno.

#### CAPÍTULO VI

##### Comunidade Académica do Instituto

##### ARTIGO 66

##### (Constituição, Enumeração e Articulação)

1. Constitui Comunidade académica do ISCEEP:

- a) Pessoal docente e de investigação;
- b) Pessoal não docente;
- c) Pessoal discente.

2. O pessoal não docente compreende:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal administrativo;
- d) Pessoal auxiliar.

3. O Conselho Científico aprovará o regulamento pedagógico, desenvolvendo os regimes de acesso, matrícula, inscrições, frequência e avaliações de conhecimentos e competências do pessoal discente estabelecido nos presentes estatutos e estabelecendo os regimes de mobilidade, precedências e prescrições.

4. Ao pessoal discente do ISCEEP terão assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de estudantes e especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e pleito aos programas de bolsas de estudo, de acordo com os regulamentos próprios e a legislação vigente.

5. É assegurada ao pessoal discente a participação em conselhos deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regulamento Geral Interno, com direito a voz.

6. As actividades do pessoal discente serão regidas pelo Regulamento Geral Interno do ISCEEP, pelas resoluções dos Órgãos de Direcção e Gestão, pelo Regulamento Pedagógico e pelos regulamentos da Faculdade.

7. Fica assegurado ao pessoal discente o direito à organização em entidades representativas, sendo reconhecidas:

- a) no plano do ISCEEP, a Associação de Estudantes de Pós-graduação;
- b) no plano da Faculdade, as Associações de Estudantes do ISCEEP e/ou Núcleos de estudantes privativos de cada curso ministrado pelo ISCEEP.

8. A Comunidade Académica do ISCEEP reúne-se em acto solene nas seguintes ocasiões:

- a) Abertura do ano académico;
- b) Simpósio e colóquios;
- c) Graduação dos estudantes;
- d) Comemorações do dia do ISCEEP;
- e) Condecorações e atribuições de graus e títulos honoríficos, entre outras.

9. A Comunidade Académica pode integrar e articular-se com o corpo de parceiros no interesse do Instituto.

#### SECÇÃO I

Pessoal Docente e de Investigação

#### ARTIGO 67

##### (Composição)

O ISCEEP disporá de um corpo docente e de investigação próprio e adequado, tendo, designadamente, em conta o número de estudantes inscritos e matriculados e os ciclos de estudos ministrados, o qual deverá preencher os demais requisitos legais estabelecidos, designadamente para efeitos da sua acreditação.

#### CAPÍTULO VII

##### **Cursos, Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos**

#### ARTIGO 68

##### (Cursos)

O ISCEEP ministra cursos de graduação e pós-graduação em regime presencial e à distância conducentes à obtenção dos graus de licenciado e mestre.

#### ARTIGO 69

##### (Graus, Diplomas e Certificados)

1. O ISCEEP outorga os graus de Licenciado e Mestre àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de formação superior nos níveis, respectivamente, de 1.º e 2.º Ciclos, conferindo-lhes diplomas que são assinados pelo Director-Geral e pelo Director da respectiva Unidade Orgânica.

2. O ISCEEP, por si ou em parceria com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras poderá ministrar cursos e outros programas académicos, conferir diplomas e outorgar graus académicos de Licenciado e Mestre.

3. O ISCEEP por si ou em cooperação com outras instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, organiza e realiza cursos de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, técnicas e tecnologias.

4. O ISCEEP emitirá ainda certificados de participação e de aproveitamento aos que concluem os cursos indicados no número 3 do presente artigo e são assinados pelo Director-Geral, ou outra entidade devidamente autorizada pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 70

##### (Títulos Honoríficos)

1. O ISCEEP outorga os títulos de Doutor “Honoris Causa”, Professor Honorário, Professor Emérito e de Mestre “Honoris Causa”, a professores, cientistas e personalidades eminentes que se tenham distinguido no ensino, na investigação científica, nas ciências, na tecnologia, nas letras, nas artes e na cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou ao ISCEEP.

2. O título de Doutor “Honoris Causa” será conferido:

- a) Às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, da tecnologia, das letras ou das artes;
- b) Aos que tenha beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Nação Moçambicana ou ao ISCEEP.

3. O Título de professor Honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

#### ARTIGO 71

##### (Acordos de Cooperação)

1. Nos termos da lei, o ISCEEP pode desenvolver com estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, organizações empresariais e outras instituições, acordos de cooperação com objectivos de ensino, investigação e prestação de serviços.

2. Os acordos que obriguem a despesa devem ser submetidos à homologação da Entidade Instituidora.

#### CAPÍTULO VIII

##### **Regime Patrimonial e Económico-Financeiro**

#### ARTIGO 72

##### (Património)

Constitui património do ISCEEP o conjunto de bens e direitos que adquira para a realização dos seus fins, ou que lhe sejam afectos para os mesmos efeitos pela Entidade instituidora ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO 73

##### (Receitas)

1. Constituem receitas próprias do ISCEEP:

- a) os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;
- b) o produto dos serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto de venda de publicações e de outros produtos culturais;
- d) as receitas provenientes das propinas e demais emolumentos, taxas e multas;

- e) os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- f) os juros de contas de depósito;
- g) os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
- h) quaisquer outras receitas que legalmente aceitáveis.

2. As receitas só podem ser utilizadas no pagamento de despesas contraídas na ou para a realização das atribuições do ISCEEP, de conformidade com o orçamento anual aprovado.

#### ARTIGO 74

##### (Regime Financeiro)

O ISCEEP elabora anualmente o seu orçamento, que integra todas as receitas e despesas da instituição.

#### ARTIGO 75

##### (Instrumentos de Gestão)

O ISCEEP adopta os seguintes instrumentos de gestão:

- a) plano de desenvolvimento estratégico;
- b) planos de actividades e planos financeiros anuais e plurianuais;
- c) orçamento;
- d) relatórios de execução material e financeira.

#### ARTIGO 76

##### (Controlo Financeiro)

1. A Entidade Instituidora do ISCEEP promoverá auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito.
2. As auditorias externas realizam-se de dois em dois anos.
3. Os relatórios das auditorias referidas nos números anteriores, bem como os relatórios anuais das actividades, são remetidos a Entidade Instituidora.

#### ARTIGO 77

##### (Hino, símbolos e trajes académicos)

1. O ISCEEP adota o hino, os símbolos e trajes académicos próprios, a aprovar por regulamentos específicos e homologados pela Entidade Instituidora.

2. Constituem símbolos do ISCEEP, designadamente:

- a) a bandeira;
- b) o logótipo.

#### ARTIGO 78

##### (Dia do ISCEEP)

O dia do ISCEEP coincide com a data do seu reconhecimento jurídico ou existência legal pelo Estado Moçambicano.

#### ARTIGO 79

##### (Cores e Siglas)

1. O ISCEEP identifica-se pelas seguintes cores: amarela, rosa, branca, vinho, preta e lilás.
2. O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais usa a sigla ISCEEP.
3. As formas de adopção da sigla constarão do regulamento próprio.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições Finais e Transitórias

#### ARTIGO 80

##### (Regulamento Geral Interno)

O ISCEEP possui um regulamento geral interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços executivos internos, aprovado nos termos previstos na Lei do Ensino Superior.

Preço — 80,00 MT